



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000544-87.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Avaré - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ - 0031

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 31 de agosto de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/7/2021, páginas 309-310. Presentes a Juíza Titular CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE e a Juíza Substituta em auxílio fixo ZILAH RAMIRES FERREIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, PARANAPANEMA, ÓLEO, MANDURI, ITAI, IARAS, ARANDU, CERQUEIRA CESAR, AVARÉ

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 5/5/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/11/2012

Data da Última Correição: 22/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2020), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 637^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com

desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 49ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 9 a 22/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 10 (dez) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 8 (oito) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 10 (dez) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Em relação à composição da pauta, tanto da Juíza Titular, quanto da Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade acrescentou que todas as audiências têm ocorrido de forma telepresencial e que as *Conciliações tanto em conhecimento e/ou em execução também podem ser incluídas, quando necessário, em outros dias da semana também.*

Em face dessas informações, o total apurado é de **74 (setenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 16 (dezesesseis) conciliações, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe, no dia 13/8/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES**” e “**Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora observe o limite ordinário de duas salas, estas não se encontram sob o padrão de nomenclatura, sendo que há salas criadas especificamente para audiências de tentativa de conciliação e audiências Iniciais.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dias 13/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”

- a **pauta semanal** da Unidade, considerando que a referida sala é utilizada tanto pela Juíza Titular, quanto pela Juíza Substituta em auxílio fixo, é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução, às terças, quartas e quintas-feiras.

“Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”

- a **pauta semanal** da Unidade, considerando que a referida sala é utilizada tanto pela Juíza Titular, quanto pela Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução às segundas-feiras; 8 (oito) audiências Iniciais às terças-feiras, e 10 (dez) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 36 (trinta e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) Iniciais, 9 (nove) Instruções, 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 13/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 23 a 27/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”

- a **pauta semanal** da Unidade, considerando que a referida sala é utilizada tanto pela Juíza Titular, quanto pela Juíza Substituta em auxílio fixo, é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras; 4 (quatro) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras; e 1 (uma) audiência Inicial, 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras.

“Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”

- a **pauta semanal** da Unidade, considerando que a referida sala é utilizada tanto pela Juíza Titular, quanto pela Juíza Substituta em auxílio fixo, é composta, por dia, de 16 (dezesesseis) audiências Iniciais às segundas-feiras; 11 (onze) audiências Iniciais e 3

(três) audiências de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; e 10 (dez) audiências Iniciais às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 57 (cinquenta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 38 (trinta e oito) Iniciais, 14 (quatorze) Instruções e 5 (cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas e designadas se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções, e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Juíza Substituta em Auxílio Fixo

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 9 a 22/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para as Juízas Titular e Substituta em auxílio fixo até:

- 13/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 113 dias corridos - 3m23d;
- 13/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 113 dias corridos - 3m23d;
- 12/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 143 dias corridos - 4m23d;
- 12/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 143 dias corridos - 4m23d;
- 12/8/2021 para as Instruções do rito ordinário: 143 dias corridos - 4m23d;
- 12/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 143 dias corridos - 4m23d.
- 3/5/2021 para as Conciliações: 42 dias corridos - 1m12d.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 16/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”

- 26/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 10 dias corridos - 0m10d;
- 9/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 177 dias corridos - 5m27d;
- 15/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 183 dias corridos - 6m3d.
- 25/8/2021 para as Conciliações: 9 dias corridos - 0m9d.

“Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”

- 15/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 183 dias corridos - 5m27d;
- 15/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 183 dias corridos - 6m3d.
- 21/2/2022 para as Conciliações: 189 dias corridos - 6m9d.

Há 30 (trinta) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 13 e 16/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 12 (doze) processos fora da pauta, sendo:

- 2 (duas) Iniciais (ambos os ritos);
- 5 (cinco) Instruções do rito sumaríssimo;
- 4 (quatro) Instruções do rito ordinário;
- 1 (uma) Conciliação.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 59 (cinquenta e nove) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0010361-43.2020.5.15.0031, que se encontra na tarefa “Aguardando audiência” desde 28/5/2021. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 13 (treze) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 135 (cento e trinta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 3/6/2021. Desse total, há 10 (dez) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,3 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que foi constatado em consulta ao sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16 a 18/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011417-14.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar no instrumento de procuração juntado nos autos.
- 0011344-42.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de acidente de trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 11/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010264-43.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010895-31.2013.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo sem registro nos autos, por meio de despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16 a 18/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011193-47.2018.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- 0010361-43.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, pois, embora conste o *chip* “Audiência não designada”, o processo encontra-se aguardando a audiência designada para 9/9/2021, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0010632-52.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, embora conste a transcrição da ata de audiência, não consta que a audiência tenha sido gravada (realizada em 6/7/2021), apesar de ter havido a colheita de prova oral, e não consta a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.
- 0011531-50.2020.5.15.0031 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010535-23.2018.5.15.0031, distribuído em 28/3/2018, com 1.221 (mil duzentos e vinte e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010600-81.2019.5.15.0031, cuja entrada na tarefa ocorreu em 12/6/2019, e conta com 821 (oitocentos e vinte e um) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Arquivo provisório: Prescrição Intercorrente - Ano 2022”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os de números 0010575-68.2019.5.15.0031 e 0010451-85.2019.5.15.0031. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 10/2/2020 e 18/2/2020, respectivamente. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011531-50.2020.5.15.0031. Embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência haja determinação de realização de perícia e concessão de prazo para manifestação das partes, não houve a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, como observou-se nos processos 0011531-50.2020.5.15.0031 e 0011504-67.2020.5.15.0031.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; obteve concessão do prazo de 120 dias para fixar residência em Avaré ou requerer autorização para residir fora da jurisdição, a contar do término do regime de teletrabalho, conforme decisão exarada no PROAD nº

17105-2020 e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ZILAH RAMIRES FERREIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000271-70.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 17/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 3 (três) processos, todos eles na tarefa desde 17/8/2021.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 450 (quatrocentos e cinquenta) processos aguardando a primeira audiência, 281 (duzentos e oitenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 22 (vinte e dois) aguardando prolação de sentença, 379 (trezentos e setenta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.191 (mil cento e noventa e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 11 (onze) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 15 (quinze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,2, contra 28,2 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 74 (setenta e quatro) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados, demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 54,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 57,9- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 52%.**

O índice resulta da proporção entre os 589 (quinhentos e oitenta e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.131 (mil cento e trinta e um) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 1296 (mil duzentos e noventa e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 674 (seiscentos e setenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 52%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Avaré não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 681 (seiscentos e oitenta e uma) conciliações (51,3%), enquanto foram 736 (setecentos e trinta e seis) (54,6%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 208 (duzentos e oito) processos (51,2%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Avaré prolatou 1 (uma) sentença líquida em 2019 (0,3%), enquanto em 2020 foram 2 (duas) (0,7%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 (uma) sentença líquida (0,7 %) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, não estando a Vara do Trabalho de Avaré entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais satisfatório, pois alcançou a 242ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa, uma delas ficou entre as mais satisfatórias do grupo, a 1ªVT de Aparecida na 34ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa, e sete Varas do Trabalho da Região ficaram na faixa de 50% de entre as mais insatisfatórias do grupo.

Na faixa de 2.001 a 2.500 Casos Novos constam 77 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e cinco delas estiveram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas a Vara do Trabalho de Avaré, pois alcançou a 11ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 20/8/2021 e 23/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, conforme examinado nos processos 0010698-37.2017.5.15.0031, 0010662-24.2019.5.15.0031 e 0011444-94.2020.5.15.0031.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar no despacho inaugural da fase de liquidação que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos, dos quais a reclamada é intimada para eventual manifestação/impugnação também no prazo de 8 (oito) dias, consoante observado nos processos 0010328-19.2021.5.15.0031, 0012084-05.2017.5.15.0031 e 0010662-24.2019.5.15.0031.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias e, sucessivamente, o perito é intimado, caso necessário, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, situação verificada nos processos 0011104-87.2019.5.15.0031, 0010698-37.2017.5.15.0031 e 0010581-07.2021.5.15.0031.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se, por oportuno, que para análise na fase existem 48 (quarenta e oito) expedientes pendentes na Unidade, dos quais 15 (quinze) relativos a processos da fase de liquidação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011253-54.2017.5.15.0031, 0011085-81.2019.5.15.0031 e 0010847-96.2018.5.15.0031.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 180 (cento e oitenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”, este empregado em 30 (trinta) processos que, em geral, não estão aptos à prolação da sentença de liquidação, conforme verificado por amostragem nos processos 0011161-71.2020.5.15.0031, 0010867-19.2020.5.15.0031 e 0011261-31.2017.5.15.0031.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e também deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Nota-se, por outro lado, que as decisões não são proferidas com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0011352-24.2017.5.15.0031, 0010496-26.2018.5.15.0031, 0012637-52.2017.5.15.0031 e 0001717-29.2011.5.15.0031, este dois últimos já em fase de execução.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011404-15.2020.5.15.0031, 0010635-12.2017.5.15.0031 e 0205800-75.2009.5.15.0031 indicou que a Unidade está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, fazendo o uso em acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório gerado pelo próprio sistema GIGS, onde se verifica que todos os processos da tarefa “Cumprimento de Providências”, ao todo 35 (trinta e cinco), possuem registros de prazos, com exceção dos processos 0011081-10.2020.5.15.0031 e 0010719-08.2020.5.15.0031. Outrossim, foram notados 2 (dois) registros vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011656-23.2017.5.15.0031, 0011114-73.2015.5.15.0031 e 0010102-82.2019.5.15.0031.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0203400-88.2009.5.15.0031, com 2.026 (dois mil e vinte e seis) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 13/1/2016. Após período de controvérsia acerca do cumprimento de obrigação por parte do ente público estadual, foi expedida carta precatória para intimação do Governador do Estado de São Paulo, em face do descumprimento de ordem judicial pela Fazenda Pública Estadual. Cumprida a obrigação, conforme manifestação da reclamada de 12/11/2019, os reclamantes apresentaram cálculos em 3/12/2019 e 31/1/2020. Designou-se perícia contábil em 26/5/2020. Após solicitação de documentos da reclamada, que foram posteriormente anexados aos autos, o perito apresentou o laudo em 28/7/2021. Despacho de 18/8/2021 reiterou que o prazo para a reclamada se manifestar encerra-se em 1/9/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010778-35.2016.5.15.0031, cuja entrada na fase ocorreu em 21/11/2017 e que conta com 1.348 (mil trezentos e quarenta e oito) dias. Homologados os cálculos do reclamante em 17/5/2018 e, em seguida, homologado acordo em audiência realizada em 28/6/2018. Agravo de Petição da União interposto em 9/7/2018 e remetido ao segundo grau em 6/8/2018. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 17/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASAJUD, bem como, a indisponibilidade de bens, prosseguimento com a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, a exemplo do processo 0010387-41.2020.5.15.0031.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada e após requerimento do interessado é que o Juízo instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT e procede à suspensão da execução, como verificado no processo 0011661-11.2018.5.15.0031.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010004-97.2019.5.15.0031.

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

Ainda no processo 0010004-97.2019.5.15.0031, a Secretaria realizou o cadastro no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0011537-96.2016.5.15.0031 e 0010387-41.2020.5.15.0031.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148

e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0011265-68.2017.5.15.0031 e 0011073-38.2017.5.15.0031, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo identificou bem(ns) penhorado(s) no processo 0000759-77.2010.5.15.0031 e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado.

Por outro lado, verificou-se no caso do processo 0011000-66.2017.5.15.0031, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver bem penhorado no processo 0000759-77.2010.5.15.0031, restando descumprido o disposto no artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e itens I e II da Ordem de Serviço CR 05/2016 que preveem a dispensa da expedição do mandado e solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo.

Registre-se, por oportuno, que nos processos 0011265-68.2017.5.15.0031 e 0011073-38.2017.5.15.0031 não houve lançamento no GIGS para controle de prazo do sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 17 a 19/8/2021

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010997-09.2020.5.15.0031 e 0010766-16.2019.5.15.0031, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI.

Por fim, ao consultar o “Escaninho - documentos internos” no sistema PJe, verificou-se a existência de 17 (dezesete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, todas recém devolvidas (mais antiga de 19/8/2021 - 0011490-30.2013.5.15.0031).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 9 (nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0013061-94.2017.5.15.0031 o mais antigo, que está concluso ao magistrado desde 7/6/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, de nº 0011810-12.2015.5.15.0031, que está na tarefa “Aguardando prazo” desde 4/8/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 46 (quarenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0011943-88.2014.5.15.0031, que aguarda a elaboração do documento desde junho de 2021.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade não realiza adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0012665-20.2017.5.15.0031.

Outrossim, constatou-se também que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0000872-94.2011.5.15.0031 e 0010955-04.2013.5.15.0031.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011655-09.2015.5.15.0031 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos,

iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Arquivo”. Ressalte-se, ainda, que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011134-64.2015.5.15.0031, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, constatou-se o arquivamento definitivo dos processos 0011100-21.2017.5.15.0031 e 0012393-60.2016.5.15.0031, após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência, o que contraria o Comunicado CR nº 5/2019.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010535-23.2018.5.15.0031, com 1.221 (mil duzentos e vinte e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010600-81.2019.5.15.0031, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/6/2019, e conta com 821 (oitocentos e vinte e um) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 19 a 23/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se a diminuição na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 2.737 (dois mil setecentos e trinta e sete) para 2.695 (dois mil seiscentos e noventa e cinco).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010162-26.2017.5.15.0031 e 0010140-36.2015.5.15.0031 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010140-36.2015.5.15.0031, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0133800-29.1999.5.15.0031, arquivado em 6/5/2020, no qual consta saldo ativo em conta de outra instituição financeira, indicada no sistema Garimpo.

Ainda, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0011754-13.2014.5.15.0031.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0011290-47.2018.5.15.0031 e 0010140-36.2015.5.15.0031, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0010140-36.2015.5.15.0031, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT e da retirada das restrições que recaíram sobre o veículo penhorado antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010239-98.2018.5.15.0031, no qual se constatou que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

No entanto, verificou-se no processo 0010123-58.2019.5.15.0031 o arquivamento definitivo em 27/7/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 794 (setecentos e noventa e quatro) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011892-77.2014.5.15.0031, arquivado em 28/11/2016, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0122600-78.2006.5.15.0031 (arquivado em 22/10/2014), 0045800-58.1996.5.15.0031 (arquivado em 2/7/2001) e 0001112-49.2012.5.15.0031 (arquivado em 14/12/2015), os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

De outro lado, não foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo nenhum lançamento com valor abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o que evidencia prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, em atenção aos normativos.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011565-35.2014.5.15.0031, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (doc. 1244, por exemplo), autuado especialmente para este fim, novamente, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE AVARÉ

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Avaré é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de fevereiro de 2020.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/8/2021 encontrou 26 (vinte e seis) mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

No entanto, verificou-se que o zoneamento foi configurado pelo critério de “município”, dividido em 9 (nove) áreas distintas, nas quais ambos os Oficiais de Justiça foram lotados. Assim, em termos práticos, não há racionalização do serviço.

Observou-se, também, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde julho de 2021.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010576-58.2016.5.15.0031 e 0011744-27.2018.5.15.0031.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item “Devolução de Mandado”, definiu o prazo máximo para cumprimento dos expedientes pelos Oficiais de Justiça em 45 (quarenta e cinco) dias.

Com observância a este critério, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 213 (duzentos e treze) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui 477 (quatrocentos e setenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses, o mais antigo relativo ao processo 0010864-98.2019.5.15.0031, distribuído em 5/4/2020. Contudo, considerados também os 26 (vinte e seis) mandados que permanecem no Painel do Oficial Distribuidor, apurou-se o número total de 503 (quinhentos e três) mandados pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Eugenio Eidi Yamanaka, 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) expedientes; Giane da Silva Rocha Souza, 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011900-78.2019.5.15.0031 e 0011012-46.2018.5.15.0031.

No entanto, em relação ao processo 0011012-46.2018.5.15.0031, notou-se que a execução foi assinalada no sistema EXE15 como “não frustrada” e que a certidão correspondente anexada ao processo foi negativa.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a

juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade, no artigo 14, autorizou a utilização das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça por 2 (dois) anos.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 9 a 22/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Acrescentaram, ainda, que durante o período de afastamento decorrente da pandemia houve intensa interação entre os servidores, Diretor e Magistrados, pelas vários canais possíveis, objetivando orientações de trabalho, ajustes e troca de informações.

Inicialmente, registra-se que a Unidade não encaminhou o relatório completo da autoinspeção, faltando as respostas das questões 36 a 53 da Seção I.

Não obstante, no que diz respeito à fase de execução, foi informado nas questões respondidas do relatório de autoinspeção, o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, a Unidade informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

Por fim, informaram que não houve atendimento realizado no período da autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 16 (dezesseis) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano de 2018.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução aptos a julgamento, sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 22/3/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 1 (um) processo da Meta 2 e, ao final, 1 (um) processo. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 7/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 2 (dois) servidores extraquadro. No ato correicional, a Unidade esclarece que, quanto aos dois servidores extraquadro, trata-se de remoções. Do TRT de Santa Catarina, a servidora GIANE DA SILVA ROCHA SOUZA, Oficial de Justiça, e, do TRT de São Paulo, servidor LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos, enquanto o número de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2020 a 31/7/2021: 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.141/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

No dia 9/3/2020, assumiu a titularidade da Unidade, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Carmen Lúcia Couto Taube, em razão de promoção. Conforme despacho exarado em 24/3/2020, foi determinado que se aguardasse o prazo de seis meses, com o acompanhamento dos dados estatísticos para análise da evolução da Vara, em razão da referida promoção. Considerando o previsto no artigo 8º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, em razão da variação positiva do índice geral da Unidade no IGEST, bem como a melhora em 18 posições dentre as 153 Varas deste Regional, foi determinado que o acompanhamento da Unidade deveria seguir apenas o fluxo normal das correições

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 15ª colocação no cenário regional e 272ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 15ª posição no cenário regional e a de 242ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 até 30/6/2021, a 49ª posição no cenário regional e a 637ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente

noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no

inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 731, 721 e 731 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 635, 544, 546 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram certa estabilidade, para ambos, com uma ligeira elevação em dezembro/2020. Novamente houve ligeiras elevações em abril e maio/2021, voltando a reduzir a partir de junho/2021. Enquanto foram conciliados 714 processos e solucionados 1.393 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 674 e 1.360 processos, ou seja, ligeiramente inferiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos em dados de julho/2021, apesar da

estabilidade, com registros que variaram entre 2.294 e 2.480 processos nos vinte e quatro meses avaliados, além do represamento ter se mantido abaixo do apresentado por seu grupo de distribuição em todo o período aferido.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre agosto/2020 e julho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução,** pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 1.401 (mil quatrocentos e um) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) soluções, bem como houve significativa redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4803, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,3674 no presente levantamento (julho/2021).

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 731 (setecentos e trinta e um) processos em julho/2021, abaixo do total de 1.401 (mil quatrocentos e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada redução de seu índice, de 0,4887 na apuração da última correição (agosto/2020), que contabilizou um único processo nessa circunstância, para 0,1842 no presente levantamento (julho/2021), quando não houve registros.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.191 processos), pode ter contribuído negativamente no mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº

6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as audiências de Instrução em agosto e setembro/2020 (dois meses), tampouco as audiências UNAs, que não foram realizadas nos doze meses aferidos**, embora tenha realizado Iniciais, com grande ênfase, de agosto/2020 a julho/2021. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação e Iniciais de agosto/2020 a julho/2021, o que, possivelmente, conteve um maior o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução que, possivelmente, estabilizou-se apenas com a retomada das audiências de Instrução em outubro/2020.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Conciliações em agosto/2020, bem como das Instruções a partir de outubro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP).

Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas as “**Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES**” e “**Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES**”, no sistema PJe da Unidade, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que atendam às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, como fez a Unidade, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 59 (cinquenta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 13 (treze) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 10 (dez) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 12 (doze) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo**

Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010632-52.2020.5.15.0031. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 9 a 22/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **37 (trinta e sete) audiências**, entre 20 (vinte) Iniciais, 9 (nove) Instruções e 8 (oito) Conciliações.

Igualmente, a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta de **37 (trinta e sete) audiências**, entre 20 (vinte) Iniciais, 9 (nove) Instruções e 8 (oito) Conciliações.

Totalizam-se **74 (setenta e quatro) audiências semanais na Unidade**, realizadas por dois juízes, entre as quais são 40 (quarenta) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 16 (dezesesseis) Conciliações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações, cada uma delas realizadas em números muito inferiores, enquanto a designação ocorreu em números ligeiramente inferiores ao informado. Essa variação implicou a realização e designação de **36 (trinta e seis)** e **57 (cinquenta e sete) audiências semanais**, respectivamente, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 9 a 22/3/2021, até o levantamento realizado em 16/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 113 dias corridos - 3m23d, houve aumento do prazo de realização para 183 dias corridos - 5m27d na “Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”, designada para 15/2/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 113 dias corridos - 3m23d, houve redução do prazo de realização para 10 dias corridos na “Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”, designada para 26/8/2021, e houve aumento do prazo para realização para 183 dias corridos - 6m3d na “Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”, designada para 15/2/2022;

- Instruções do rito sumaríssimo: de 143 dias corridos - 4m23d, com e sem perícia, houve aumento do prazo para realização para 177 dias corridos - 5m27d na “Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”, designada para 9/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 143 dias corridos - 4m23d, com e sem perícia, houve aumento do prazo para realização para 183 dias corridos - 6m3d na “Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”, designada para 15/2/2022;
- Conciliações: de 42 dias corridos - 1m12d, houve redução do prazo de realização para 9 dias corridos na “Sala 01 (Principal) INSTRUÇÕES”, designada para 25/8/2021, e houve aumento do prazo para realização para 189 dias corridos - 6m9d na “Sala 02 (Auxiliar) INICIAIS e/ou CONCILIAÇÕES”, designada para 21/2/2022.

Portanto, após cerca de cinco meses, observa-se aumento no prazo para a realização de Iniciais e Conciliações, designadas na sala auxiliar, assim como para as Instruções, designadas na sala principal.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Após o cumprimento à padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de

natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s)

indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpada no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 16 (dezesesseis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4887, na apuração da última correição, com redução para 0,1842 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2500 (da apuração da última correição) para 0,3975 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade recomende a boa prática mencionada.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que o reclamante apresente seus cálculos, dos quais a reclamada é intimada para eventual manifestação/impugnação também no prazo de 8 (oito) dias. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como a determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias e, sucessivamente, o perito é intimado, caso necessário, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 180 (cento e oitenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* disponíveis para a fase.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0203400-88.2009.5.15.0031, com 2.026 (dois mil e vinte e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010778-35.2016.5.15.0031, cuja entrada na fase ocorreu em 21/11/2017 e que conta com 1.348 (mil trezentos e quarenta e oito) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e itens I e II da Ordem de Serviço CR 05/2016 que preveem a dispensa da expedição do mandado e solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo, o que não ocorreu no processo 0011000-66.2017.5.15.0031.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 9 (nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à

conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). **Recomenda-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 46 (quarenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade não realiza adequadamente o registro no sistema GIGS, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0011655-09.2015.5.15.0031 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu nos processos 0011100-21.2017.5.15.0031 e 0012393-60.2016.5.15.0031, os quais, após a expedição de certidão de habilitação do crédito do autor, foram arquivados definitivamente. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010535-23.2018.5.15.0031, com 1.221 (mil duzentos e vinte e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010600-81.2019.5.15.0031, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/6/2019, e conta com 821 (oitocentos e vinte e um) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins

do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, como ocorreu no processo 0133800-29.1999.5.15.0031, arquivado em 6/5/2020. Registre-se que é apontado saldo ativo no sistema Garimpo nesta conta judicial, em 08/2020.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Verificou-se, quanto às Execuções provisórias, que houve, no processo 0010123-58.2019.5.15.0031 o arquivamento definitivo em 27/7/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 794 (setecentos e noventa e quatro) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/8/2021 encontrou 26 (vinte e seis) mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

No entanto, verificou-se que o zoneamento foi configurado pelo critério de “município”, dividido em 9 (nove) áreas distintas, nas quais ambos os Oficiais de Justiça foram lotados. Assim, em termos práticos, não há racionalização do serviço.

Observou-se, também, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde julho de 2021.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018, bem como a consequente regularização dos processos pendentes de distribuição.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no item “Devolução de Mandado”, definiu o prazo máximo para cumprimento dos expedientes pelos Oficiais de Justiça em 45 (quarenta e cinco) dias.

Com observância a este critério, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 213 (duzentos e treze) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os oficiais de Justiça adotem providências imediatas para reduzir a quantidade de expedientes com prazos vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui 477 (quatrocentos e setenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses. Contudo, considerados também os 26 (vinte e seis) mandados que permanecem no Painel do Oficial Distribuidor, apurou-se o número total de 503 (quinhentos e três) mandados pendentes de cumprimento.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adote providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Determina-se aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, o que não foi observado no processo 0011012-46.2018.5.15.0031, no qual se verificou que a execução foi assinalada no sistema EXE15 como “não frustrada” e que a certidão correspondente anexada ao processo foi negativa.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria

de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve inscritos.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 31 de agosto de 2021, às 12h30 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.